



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 753/2017.

**ALTERA A NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA E PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO COMISSONADO DE ASSISTENTE JUDICIÁRIO DO MUNICÍPIO.**

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a nomenclatura de um dos cargos de assistente judiciário previsto na Lei Municipal 731/2016, para Advogado, alterando-se também a carga-horária, bem como, padrão de vencimento, conforme segue:

Denominação	Nº de Vagas	Vencimento	Jornada Trabalho Semanal	Escolaridade Mínima	Área Específica
Advogado	01	3.124,52	40h	Curso Superior Específico	SEMAS

Parágrafo Único – É requisito essencial para ocupar o cargo formação superior e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 18 de Maio de 2017.



**JAIR MONTAGNER.**

*Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.*